



# **Estatuto do Núcleo de Estudos em Hidráulica e Hidrologia – NEHIDRO / UFLA**

## **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Núcleo de Estudos em Hidráulica e Hidrologia da Universidade Federal de Lavras – NEHIDRO, entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de atuação, com sede e foro na cidade de Lavras – Minas Gerais, é um órgão destinado a congregar pesquisadores, professores, estudantes e demais interessados que atuam na área sob a supervisão de um professor.

**Art. 2º** - Missão: Estimular a formação do pensamento crítico, reflexivo e atuante dos discentes sobre os temas relativos à hidráulica e hidrologia aplicadas ao meio urbano e rural; aplicar conceitos teóricos em situações práticas; proporcionar um ambiente de trabalho em equipe onde seja estimulado o crescimento pessoal e profissional do coletivo; proporcionar o enriquecimento da ciência e da educação; atuar para conscientização da sociedade quanto à importância do controle, gerenciamento e conservação dos recursos hídricos, bem como a essencialidade do saneamento, apoiado no Ensino, na Pesquisa e na Extensão; além de promover cursos, palestras, simpósios, seminários e debates entre os associados, a comunidade acadêmica e a sociedade civil.

**Art. 3º** - O NEHIDRO tem situado atualmente seus encontros na Universidade Federal de Lavras (UFLA), no Departamento de Recursos Hídricos (DRH), Campus Universitário, Lavras, Minas Gerais - Brasil, CEP: 37200-900.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - São atribuições do NEHIDRO:

I - Promover a integração entre os associados por meio de reuniões de caráter técnico-científicas e culturais, seminários, simpósios, debates, palestras, visitas técnicas, cursos, capacitações, discussões de artigos, estudos de caso e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área de hidráulica e hidrologia;

II - Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

III - Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação, pós-graduação e profissionais;

IV – Manter os associados informados sobre as atividades do NEHIDRO;

V - Estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisadores e publicações relativas aos recursos hídricos;

VI - Manter um acervo bibliográfico, físico e/ou digital, sobre o tema em questão;

VII - Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa, ensino e extensão quanto à importância do controle, gerenciamento e conservação dos recursos hídricos, bem como a essencialidade do saneamento;

VIII - No ensino: promover atividades que visem ampliar o conhecimento acadêmico sobre temas de interesse geral, baseados no perfil da sociedade e sempre norteadas por princípios éticos;

IX - Na pesquisa: desenvolver trabalhos científicos, com o intuito de aprimorar as técnicas e procedimentos já existentes, além de buscar por novas metodologias e abordagens quanto aos temas afins;

X - Na extensão: proporcionar aos integrantes a participação em atividades extracurriculares assistenciais à comunidade e à Universidade, promover capacitações, estender o conhecimento adquirido aos demais discentes de outras áreas, não associadas ao NEHIDRO através de cursos, palestras, simpósios e eventos interativos, participar de eventos internos e externos relativos aos objetivos do núcleo.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO SOCIAL**

#### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - Poderão fazer parte do corpo social do NEHIDRO: pesquisadores, docentes, discentes de graduação dos cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia Agrícola e Agronomia da UFLA.

**Art. 6º** - A admissão de novos integrantes se condiciona à aceitação pela Assembleia Geral, disponibilidade de vagas e será feita mediante a um processo seletivo.

I - O NEHIDRO aceitará a participação de, no máximo, 15 integrantes, admitidos por critérios previamente estabelecidos por membros efetivos;

II - O processo seletivo será composto de três etapas: análise curricular, entrevista e dinâmica de grupo. As datas de cada fase do processo serão previamente divulgadas através das mídias sociais, folhetos ou cartazes;

III - O candidato à vaga que for admitido pelo processo seletivo passará por um período de convivência durante dez semanas no qual, caso aceito em Assembleia Geral, se tornará um membro efetivo do núcleo.

**Art. 7º** - Constitui dos **direitos** dos associados do NEHIDRO:

- I - Participar das assembleias e eventos promovidos pelo Núcleo de Estudo;
- II - Votar e ser votado, desde que em dia com as obrigações do Núcleo;
- III - Exercer quaisquer funções para as quais for eleito, nomeado e/ou designado;
- IV - Exigir, do NEHIDRO, o cumprimento das obrigações;
- V - Participar das reuniões do NEHIDRO com o direito de expressar as suas opiniões;
- VI - Propor medidas e atividades que devam ser realizadas;
- VII - Desenvolver projetos e demais atividades;
- VIII - Convocação de reuniões extraordinárias quando necessário;
- IX – Anualmente, será emitido certificado de participação aos membros efetivos do NEHIDRO.

**Art. 8º** - Constitui dos **deveres** dos associados do NEHIDRO:

- I - Cumprir este estatuto;
- II - Acatar a todas as decisões que venham a ser tomadas em Assembleia Geral, pelos Conselhos e Professor Tutor do núcleo;
- III - Auxiliar os conselheiros nas atividades do núcleo sempre que for solicitado de acordo com a disponibilidade do membro;
- IV - a) Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença no semestre;
  - b) As faltas devem ser avisadas com no mínimo 1 (uma) hora antes das reuniões;
  - c) Em caso de reuniões fora do horário estabelecido (extraordinárias), serão contabilizadas faltas desde que o horário marcado seja de consentimento de todos;
  - d) Casos omissos e/ou especiais podem ser tratados individualmente pela Assembleia Geral.

V - Certificados de cursos de extensão só serão emitidos aos membros com frequência mínima de 75%;

VI - Zelar pela preservação moral e material do NEHIDRO;

VII - Desempenhar cargos e participar de comissões, desde que eleito, nomeado ou designado pelo Núcleo, salvo justo impedimento;

VIII - Ter responsabilidade e comprometimento de forma objetiva pelos projetos, cursos e atividades desenvolvidas pelo NEHIDRO, bem como a organização, a comunicação e a implantação dos mesmos;

IX - Indenizar o NEHIDRO por quaisquer danos causados ao mesmo, desde que seja regularmente apurada e comprovada a responsabilidade do infrator, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

X - Buscar novas oportunidades e propor melhorias que tragam benefícios para realização dos projetos e atividades do núcleo;

XI - Cumprir integralmente todas as tarefas incumbidas e as disposições do regime interno;

XII - Solicitar o seu desligamento à Coordenadoria Geral, com antecedência de no mínimo um mês.

**Parágrafo único:** As justificativas das ausências (além das 25% de direito) só serão aceitas mediante comprovação do motivo da falta, como: atestado de médico/odontológico ou certificado de participação em evento. Documentos equivalentes para participação em eventos poderão ser apresentados num primeiro momento, no entanto, a apresentação do certificado é indispensável posteriormente. Estes documentos devem ser entregues ao Conselho Geral em até 5 dias após a ausência.

**Art. 9º** - Qualquer associado poderá ser desligado do quadro social do NEHIDRO pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo único:** Nenhum membro do NEHIDRO terá qualquer tipo de remuneração.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COMPONENTES**

**Art. 10.** São órgãos do NEHIDRO:

I - Coordenadoria geral;

II - Assembleia geral.

## SEÇÃO I – DA COORDENADORIA GERAL

**Parágrafo único:** O Núcleo de Estudos NEHIDRO possui estrutura governamental horizontal sendo, portanto, uma entidade sem hierarquia, composta por Conselheiros, os quais farão a gestão das responsabilidades a eles atribuídas.

**Art. 11.** A Coordenadoria Geral é um órgão executivo do NEHIDRO constituída por membros efetivos eleitos na forma deste estatuto, e se compõe de:

- I - Conselho Geral;
- II - Conselho de Finanças e Eventos;
- III - Conselho de Projetos;
- IV - Conselho de Comunicação.

**Art. 12.** São de 2 (dois) semestres letivos o mandato dos membros da Coordenadoria Geral, cuja posse será realizada no período máximo de quinze dias úteis após as eleições perante Assembleia Geral, podendo para o mesmo cargo ser reeleito por mais um mandato.

**Parágrafo Único:** A votação acontecerá em local e horário previamente determinados e em um só dia.

**Art. 13.** Compete à Coordenadoria Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II - Zelar pelo patrimônio científico, moral e material do NEHIDRO;
- III - Controlar as atividades exercidas pelos membros por meio de planilhas ou ferramentas que facilitem este processo;
- IV - Representar o NEHIDRO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive de procurador;
- V - Convocar e presidir reuniões extraordinárias quando necessário;
- VI - Defender os interesses lícitos do NEHIDRO e de todos os seus associados;
- VII - Deliberar sobre a execução de despesas e encargos.

### Subseção I - Do Conselho Geral

**Art. 14.** O Conselho Geral será composto por 2 (dois) Conselheiros e demais membros efetivos integrantes deste Conselho.

**Art. 15.** Compete aos **Conselheiros Gerais**:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Apresentar em Assembleia Geral, no final de cada semestre letivo, relatório e balancete de sua gestão;
- III - Representar o NEHIDRO junto aos órgãos administrativos da UFLA;
- IV - Representar o NEHIDRO em juízo ou fora dele;
- V - Defender os interesses do NEHIDRO;
- VI - Executar atividades relacionadas à secretaria do NEHIDRO tais como elaboração de Atas de reuniões, organização de arquivos, dentre outras;
- VII - Repassar e-mails e notícias de interesse coletivo para os membros do NEHIDRO;
- VIII - Gerenciar os recursos humanos;
- IX - Avaliar o grau de satisfação dos membros, bem como detectar problemas e/ou oportunidades de melhorias do núcleo;
- X - Proporcionar o desenvolvimento dos membros através de proposta de seminários, cursos, capacitações, entre outros;
- XI - Proporcionar o bem-estar dos membros;
- XII - Ouvir a Coordenadoria Geral na resolução de casos omissos.

### **Subseção II - Do Conselho de Finanças e Eventos**

**Art. 16.** O Conselho de Finanças e Eventos será composto por 2 (dois) Conselheiros e demais membros efetivos integrantes deste Conselho.

**Art. 17.** Compete aos **Conselheiros de Finanças e Eventos**:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Gerir, organizar e manter a contabilidade do NEHIDRO;
- III - Manter em dia a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV - Fazer balancetes de prestação de contas aos associados, mostrados em reuniões da Assembleia Geral;

V - Prestar contas aos membros e ao Professor Tutor relativas às receitas, custos e investimentos obtidos com as atividades promovidas;

VI - Propor à Coordenadoria Geral a celebração de convênios com instituições públicas, privadas e comunidade, para a execução de pesquisa em projetos em hidráulica e hidrologia;

VII - Elaborar todo e qualquer orçamento com relação aos eventos, pré-projetos e projetos;

VIII - Realizar o cadastro de eventos técnico-científicos dentro e fora da Universidade Federal de Lavras;

IX - Promover cursos, palestras, simpósios, seminários, debates (dentre outros) entre os membros efetivos do núcleo bem como para a comunidade civil e acadêmica, previamente acordados pela Coordenadoria Geral;

X - Gerir a promoção de eventos culturais para os associados do NEHIDRO;

XI - Emissão de certificado;

XII - Realizar indicação de aquisição de bens, compra e administração dos recursos necessários para o alcance dos objetivos operacionais, com aprovação em Assembleia Geral;

XIII- Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo.

### **Subseção III - Do Conselho de Projetos**

**Art. 18.** O Conselho de Projetos será composto por 2 (dois) Conselheiros e demais membros efetivos integrantes deste Conselho.

**Art. 19.** Compete aos **Conselheiros de Projetos**:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Gerir o setor de projetos de pesquisa e extensão do NEHIDRO;

III - Gerir a procura por novos projetos, juntamente com o Professor Orientador do núcleo e demais membros;

IV - Gerir datas importantes, prazos, cronogramas de eventos e projetos bem como a divisão de tarefas;

V - Procurar por melhorias na execução de projetos, como novos materiais, novos métodos, entre outros;

VI - Gerir todas as atividades de extensão promovidas pelo NEHIDRO;

VII - Orientar os integrantes do núcleo quanto à participação nos projetos e eventos, além de incentivar a publicação de artigos científicos;

VIII - Organizar, estimular e manter o registro de toda a produção científica do Núcleo;

IX - Prestar contas aos membros, em reuniões da Assembleia Geral.

#### **Subseção IV - Do Conselho de Comunicação**

**Art. 20.** O Conselho de Comunicação será composto por 2 (dois) Conselheiros e demais membros efetivos integrantes deste Conselho.

**Art. 21.** Compete aos **Conselheiros de Comunicação**:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Formar e gerir a comissão de Imprensa e Divulgação;

III - Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo NEHIDRO;

IV - Responsabilidade pela página e redes sociais, divulgação e atualizações eletrônicas do NEHIDRO;

V - Gerir a promoção de eventos junto à comunidade acadêmica e local;

VI - Promover eventos na forma de *workshops*, palestras, seminários e outros, com o intuito de divulgar informações obtidas em projetos em desenvolvimento, e mesmo para integrar a comunidade universitária aos assuntos relacionados ao NEHIDRO;

VII - Organizar e manter um arquivo com todo e qualquer contato estabelecido pelo núcleo;

VIII - Realizar planejamento estratégico das atividades afins;

IX - Inteirar-se das mensagens enviadas às redes sociais, as quais devem ser repassadas para os integrantes.



## SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 22.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEHIDRO, sendo soberano em suas decisões, respeitando este Estatuto. É constituída por todos os membros associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 23.** A Assembleia Geral, presidida pelo Professor Tutor, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pela Coordenadoria Geral ou por requerimento assinado por no mínimo  $\frac{1}{2}+1$  (metade mais um) dos membros efetivos.

I - A convocação sempre será feita por escrito, com antecedência mínima de 72 horas;

II - As Assembleias Gerais Extraordinárias só se reunirão com no mínimo  $\frac{1}{2}+1$  (metade mais um) dos sócios, em primeira convocação; e com qualquer número de sócios na segunda convocação marcada com até 24 horas após a primeira convocação;

III - As Assembleias que acontecerem em segunda convocação não terão poder de decisões, apenas com âmbito de discussão sobre os temas a serem abordados.

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral;

I - Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

II - Alterar pelo voto de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral, o presente Estatuto;

III - Eleger os membros dos Conselhos;

IV - Aprovar a prestação de contas e o relatório semestral dos Conselheiros, podendo solicitar parecer de pessoal habilitado tecnicamente;

V - Destituir, pelo voto de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros, a Coordenadoria Geral ou qualquer um de seus membros, os quais terão amplo direito a defesa;

VI - Deliberar sobre a execução de despesas e encargos e aprovar a criação de contribuições com finalidade específica;

VII - Apreciar e julgar o relatório semestral de atividades da Coordenadoria Geral e os projetos de ação para o semestre seguinte;

VIII - Dissolver o NEHIDRO, pela decisão, pelo voto de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos seus membros.

## **CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR**

**Art. 25.** O Orientador do NEHIDRO deverá ser um professor e estar relacionado aos Recursos Hídricos.

**Parágrafo Único:** A duração do mandato do Professor Orientador será de tempo indeterminado enquanto este trouxer benefícios para o Núcleo de Estudos.

**Art. 26.** Compete ao Orientador:

- I - Orientar o Núcleo em todas as atividades desenvolvidas, sejam elas de ensino, pesquisa ou extensão;
- II - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Estar inteirado com as atividades desenvolvidas pelo NEHIDRO;
- IV - Acompanhar e sugerir atividades ao NEHIDRO;
- V - Representar o NEHIDRO junto aos órgãos administrativos da UFLA;
- VI - Representar o NEHIDRO em juízo ou fora dele;
- VII - Buscar novos projetos e atividades a serem desenvolvidos no núcleo.

## **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 27.** As reuniões serão realizadas semanalmente na Universidade Federal de Lavras ou em um local estabelecido e sob conhecimento de todos.

**Art. 28.** As reuniões podem ser classificadas em ordinárias ou extraordinárias.

I - As reuniões ordinárias são aquelas nas quais são realizadas deliberações, prestações de contas, questões de ordem, informes e discussão no âmbito funcional do próprio grupo. Devem ocorrer semanalmente em horário pré-estabelecido e com aprovação de todos, inclusive do Professor Orientador.

II - Reuniões extraordinárias podem ser de qualquer natureza e podem ser solicitadas por qualquer Conselheiro, desde que atenda às seguintes condições:

- a) Devem ser marcadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) O conselheiro solicitante da reunião deve avisar ao conselho geral para então comunicar aos demais membros;

**Art. 29.** O período de recesso para todo o grupo será:

I - Feriados nacionais, estaduais e municipais quando estipulado pelo calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO VII - DA REGULARIDADE DOS MEMBROS DO NEHIDRO**

**Art. 30.** Os integrantes efetivos devem participar, direta ou indiretamente, de **todos os tipos de atividades desenvolvidas** pelo NEHIDRO.

**Art. 31.** As justificativas para pedido de afastamento das reuniões e atividades do NEHIDRO devem ser comunicadas ao Conselho Geral. São justificativas:

I - Problemas de saúde;

II - Morte de familiares, sendo facultada a licença de 15 dias em caso de parentes de primeiro grau;

III - Participação em encontros científicos de qualquer natureza, mediante apresentação de certificado (documentos equivalentes para participação em eventos poderão ser apresentados num primeiro momento, no entanto, a apresentação do certificado é indispensável posteriormente);

IV - Ocorrências policiais;

V - Outro motivo, desde que o grupo considere pertinente.

**Art. 32.** O tempo de afastamento deve ser determinado pelos conselhos de acordo com o motivo requerido e a aprovação deve passar pelo Professor Orientador.

**Art. 33.** O não cumprimento de alguma obrigação estabelecida neste Estatuto implicará em advertência escrita pelo Conselho Geral. A aprovação deverá passar pelo Professor Orientador.

**Art. 34.** O membro fica sujeito ao desligamento, que será feito pelo Professor Orientador, caso:

I - Não tenha presença obrigatória em, no mínimo, 75% das reuniões e eventos realizados;

II - Não cumpra de quaisquer tarefas incumbidas;

III - Inatividade acadêmica;

VI - Má conduta;

V - Desinteresse pelos projetos e atividades, reunidos de duas advertências pelo mesmo motivo;

VI - Três advertências.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

**Art. 35.** Será responsabilizado todo e qualquer membro efetivo pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NEHIDRO - UFLA, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados ou que não respeite este Estatuto.

**Art. 36.** A responsabilização será apurada por uma Comissão de Inquérito de, no mínimo, três associados designados em Assembleia Geral, que poderá dar como pena advertência por escrito após ciência e aval do Professor Orientador.

**Parágrafo Único:** As conclusões da comissão de inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

**Art. 37.** A critério da Assembleia Geral, com o “quórum” mínimo de 3/4 (três quartos), perderá mandato, cargo ou função que o associado punido exerce no núcleo.

**Art. 38.** O desligamento de qualquer membro será feito pelo Professor Orientador, tendo em vista o Art. 34. deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** A aplicação das penas obedecerá a critérios deste Estatuto, sendo dado ao integrante amplo direito de defesa por meio de convocação da Assembleia Geral, com voto secreto.

## **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 39.** O patrimônio do NEHIDRO - UFLA será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier adquirir ou lhe forem doados.

**Art. 40.** Constituem recursos do NEHIDRO - UFLA taxas, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município, donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas e recursos provenientes de atividades ou eventos realizados.

**Art. 41.** Em cada gestão os bens do núcleo serão administrados segundo o orçamento elaborado pela Coordenadoria Geral.

**Parágrafo Único:** O NEHIDRO - UFLA manterá em dia o serviço de contabilidade.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42.** É vedado o envolvimento do NEHIDRO em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 43.** Em caso de dissolução do NEHIDRO - UFLA seus bens serão doados a uma entidade congênere que venha a ser formada ou à UFLA.

**Art. 44.** Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A elaboração do Estatuto do Núcleo de Estudos em Hidráulica e Hidrologia - NEHIDRO da Universidade Federal de Lavras foi baseada nos arquivos pessoais do Professor Lucas Henrique Pedrozo Abreu e no Estatuto do Núcleo de Estudos em Poluição Urbana e Agroindustrial (NEP UAI) sob tutoria do Professor Marcelo Vieira Filho. Desta forma, este Estatuto se assemelha em grande parte aos documentos gentilmente disponibilizados. Torna-se público, portanto, o nosso agradecimento.